



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 338 /2020/SECC

Goiânia, 30 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei Complementar nº 6, de 2020.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao seu Ofício nº 767-P, de 22 de dezembro de 2020, que encaminhou o Autógrafo de Lei Complementar nº 6, de 21 de dezembro de 2020, de autoria da Governadoria, o qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, decidi vetá-lo parcialmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 O ato encontra-se justificado pelo Ofício Mensagem nº 325, de 16 de dezembro de 2020. Em síntese, ele visa substituir a Lei Complementar estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e instituir o novo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO. Esse regime se compatibiliza com as modificações trazidas pela Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Ementa Constitucional estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

3 A proposição tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Processo Legislativo nº 2020005527 – e seu texto foi submetido a emendas parlamentares. Destaca-se nesse feito a do *caput* do art. 73, que estabelece regras sobre a aposentadoria do policial civil e do agente penitenciário ou socioeducativo que ingressaram antes das reformas previdenciárias de 2019.

4 Ao analisar esse dispositivo, a Goiás Previdência – GOIASPREV noticiou que a





alteração realizada trouxe incoerência entre o texto do *caput* e o do § 2º. Isso porque, com a modificação, a transição tratada no § 2º do art. 73 perdeu sua função em relação ao disposto no *caput* do artigo. Portanto, a entidade previdenciária entendeu por adequado deixar que as regras aplicáveis ao policial civil e ao ocupante do cargo de agente penitenciário ou socioeducativo sejam as da referida emenda, conforme o Despacho nº 7.563/2020/GAB.

5 Por essa razão, entendo que o autógrafo de lei complementar não prospera sob a ótica da conveniência e da oportunidade administrativas, especificamente no § 2º de seu art. 73. Assim, decidi vetá-lo parcialmente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a determinação para se lavrar a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

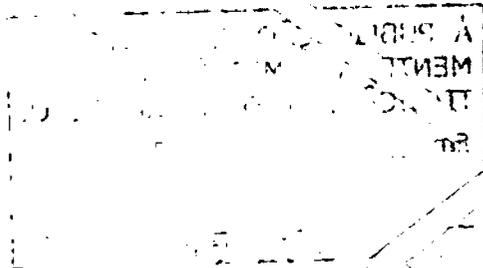




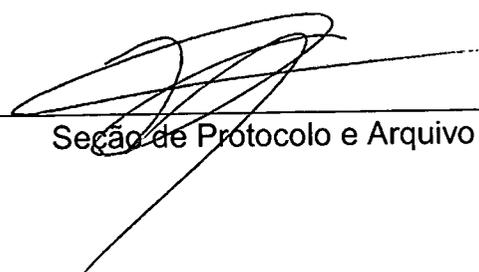
CERTIDÃO DE VETO

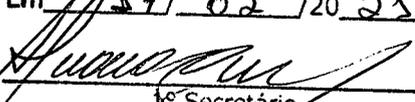
() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei complementar n° 06**, de 23/12/2020 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/12/2020 via ofício n° 76714 e, 04/01/2021, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 338/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.



Goiânia, 04/01/2021.


Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17/02/2021

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2021000067



Atuação: 04/01/2021
Nº Off. MSG: 338 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

GOVERNADORIA



Proc. 5527/20



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 338 /2020/SECC

Goiânia, 30 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei Complementar nº 6, de 2020.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao seu Ofício nº 767-P, de 22 de dezembro de 2020, que encaminhou o Autógrafo de Lei Complementar nº 6, de 21 de dezembro de 2020, de autoria da Governadoria, o qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, decidi vetá-lo parcialmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 O ato encontra-se justificado pelo Ofício Mensagem nº 325, de 16 de dezembro de 2020. Em síntese, ele visa substituir a Lei Complementar estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e instituir o novo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO. Esse regime se compatibiliza com as modificações trazidas pela Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Ementa Constitucional estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

3 A proposição tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Processo Legislativo nº 2020005527 – e seu texto foi submetido a emendas parlamentares. Destaca-se nesse feito a do *caput* do art. 73, que estabelece regras sobre a aposentadoria do policial civil e do agente penitenciário ou socioeducativo que ingressaram antes das reformas previdenciárias de 2019.

4 Ao analisar esse dispositivo, a Goiás Previdência – GOIASPREV noticiou que a

alteração realizada trouxe incoerência entre o texto do *caput* e o do § 2º. Isso porque, com a modificação, a transição tratada no § 2º do art. 73 perdeu sua função em relação ao disposto no *caput* do artigo. Portanto, a entidade previdenciária entendeu por adequado deixar que as regras aplicáveis ao policial civil e ao ocupante do cargo de agente penitenciário ou socioeducativo sejam as da referida emenda, conforme o Despacho nº 7.563/2020/GAB.

5 Por essa razão, entendo que o autógrafo de lei complementar não prospera sob a ótica da conveniência e da oportunidade administrativas, especificamente no § 2º de seu art. 73. Assim, decidi vetá-lo parcialmente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a determinação para se lavrar a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei complementar nº 06**, de 23/12/2020, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/12/2020, via ofício nº 76714 e, 04/01/2021, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 338/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 04/01/2021.



Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 17/02/2022



1º Secretário